



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

REF. CONTRATO TRT19/AJA N. 017/2015 (Proc. N. 46.277/2014)

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELEVADORES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. da Paz, n. 2076, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, adiante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, brasileira, união estável, inscrita no CPF sob n. 094.014.824-20, portadora da Cédula de Identidade n. 869597 - SSP/PE, residente e domiciliada em Maceió-AL, e, de outro lado, a empresa **MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Rodrigues Dórea, 63, Loja 09, J. Armação, Salvador-BA, inscrita no CNPJ sob o n. 03.758.809/00001-75, adiante denominada CONTRATADA e aqui representada por seu sócio-gerente, Sr. REINALDO FERREIRA COSTA CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 038.792.082-04 e portador da Cédula de Identidade n. 11.307.349-60 - SSP/BA, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/05 e na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, combinada com as demais normas aplicáveis à espécie, e no que consta no Processo Administrativo TRT 19ª n. 46.277/2014, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico n. 60/2014, pactuando este TERMO ADITIVO ao contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DA SUPRESSÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica suprimida do presente contrato a manutenção relativa ao Elevador Social 3 (B6126), do Fórum Quintela Cavalcante.

Parágrafo Único – Em razão da supressão de que trata a presente Cláusula, o valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 6.793,12 (seis mil, setecentos e noventa e três reais e doze centavos).

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 28 de agosto de 2019.

ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Desembargadora Presidente do TRT-19ª Região

CONTRATANTE



REINALDO FERREIRA COSTA CARVALHO

Sócio-Gerente da Manutécnica Manutenção Ltda.

CONTRATADA